

INFORMATIVO Nº 014/2020-COGEPI/SEDUC
(31 de agosto de 2020)

INFORMA ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA TABELA VENCIMENTAL VIGENTE PARA O GRUPO MAG AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2020, BEM COMO OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NA FOLHA DE AGOSTO/2020, REFERENTES A PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO, ANO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando as devidas regulamentações federal e estadual, bem como o acordo entre o Governo do Estado e o Sindicato da categoria, em reunião realizada no dia 31/07/2020, vimos através deste informar os procedimentos realizados na folha de pagamento de agosto de 2020 de adequação da tabela vencimental ao piso Nacional do Magistério para os profissionais do Grupo MAG ativos e inativos de nível médio, nível superior (A, B, C) e os professores temporários, bem como os pagamentos referentes a Promoção sem Titulação, período setembro a dezembro de 2017.

I. Implantada na folha de pagamento de agosto de 2020 o PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, referente ao ano de 2020, conforme descrição a seguir:

- a) profissionais do Grupo MAG: tabela de nível médio (referências de 1 a 9 de sua carreira) que se encontram na situação funcional como ativos e inativos (APOSENTADOS, SERVIDORES AGUARDANDO APOSENTADORIA E PENSIONISTAS) com o vencimento (rubrica 101) abaixo do PSPN 2020.

ref.	2019	Agosto 2020
	vencimento base-40h - Rubrica 101	novo vencimento base a partir de agosto para 40 h - Rubrica 101
1	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
2	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
3	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
4	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
5	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
6	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
7	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
8	R\$ 2.694,78	R\$ 2.886,24
9	R\$ 2.853,30	R\$ 2.886,24

- b) profissionais do Grupo MAG, tabela de nível superior (níveis A, B e C de sua carreira) que se encontram na situação funcional como ativos e inativos (APOSENTADOS, SERVIDORES AGUARDANDO APOSENTADORIA E PENSIONISTAS) com o vencimento (rubrica 101) abaixo do PSPN 2020, com repercussão proporcional nas demais cargas horárias.

Tabela vencimento Profissional Grupo MAG nível superior (professor e especialista da educação) com implantação do PSPN 2020 em agosto

nível	2019	2020
	vencimento base - 40h - Rubrica 101	novo vencimento base - 40h - Rubrica 101
A	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
B	R\$ 2.685,63	R\$ 2.886,24
C	R\$ 2.819,90	R\$ 2.886,24

Os Professores do Grupo MAG/Superior, dos níveis “A” ao “C”, terão o salário-base – para a jornada de 40 horas e proporcionalmente para as demais – reajustado para o valor do Piso Nacional do Magistério 2020, a partir da folha de agosto/2020, com a devida repercussão no cálculo da Gratificação de Regência de Classe.

Os profissionais Grupo MAG (especialistas da educação) que ocupam os cargos de Orientador e Supervisor Educacional, dos níveis “A” ao “C”, terão o salário-base – para a jornada de 40 horas e proporcionalmente para as demais – reajustado para o valor do Piso Nacional do Magistério 2020, a partir da folha de agosto/2020, com a devida repercussão no cálculo da GAEE.

- c) docentes contratados temporariamente (órgão 222), especificadamente para os cargos abaixo descritos e para a jornada de 40h/semanais, com repercussão proporcional nas demais cargas horárias.

CARGO	VALOR PSPN 2019	VALOR PSPN 2020
	40 HORAS	40 HORAS
K081 - PROF CTPD LP	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
K082 - PROF CTPD BACHA	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
K084 - PROF CTPD 7 SEM	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24
K085 - PROF CTPD PEDAG.	R\$ 2.557,74	R\$ 2.886,24

Remuneração Professor Temporário nível superior a partir de agosto/2020

	REMUNERAÇÃO	PVR¹	TOTAL
NOVA TABELA	R\$ 2.886,24	R\$ 324,03	R\$ 3.210,27

2. Realização do pagamento na folha de agosto da diferença financeira das promoções sem titulação aos profissionais Grupo MAG, portarias nº 0330/2019 (DOE de 24/04/2019, cad. 1, pag. 40-76) e nº 0331/2019 (DOE de 24/04/2019, cad. 2, pag. 77-110), período setembro a dezembro 2017 em uma única parcela, conforme detalhamento seguinte.

O pagamento das diferenças da Promoção acima citada será realizado em 05 parcelas. A primeira parcela, correspondente ao ano 2017 (setembro a dezembro/2017) será paga na folha agosto/2020, com crédito em 1º de setembro. As diferenças referentes ao ano 2018 (janeiro a dezembro/2018) serão pagas em 04 parcelas, a partir da folha de setembro/2020.

Este informativo refere-se estritamente à primeira parcela (ano 2017), sendo emitido novo documento explicativo quando for efetuado o pagamento referente a 2018. Ressaltamos que, no ano em questão (2017), houve alteração da tabela remuneratória em novembro, com mudança nos percentuais da Gratificação de Regência de Classe ou Gratificação de Atividades Educacionais Especializadas – GAEE, conforme o cargo do servidor (Lei Nº 16.285/2017, de 07 de julho de 2017, publicada no DOE de 11 de julho de 2017, p. 01).

Órgão 220 – Professores Efetivos e Especialistas da Educação

a) Grupo MAG – Especialistas da Educação

Caso o servidor tenha sido contemplado no Processo de Promoção sem Titulação 2017, a diferença referente àquela Promoção, para os meses de setembro a dezembro/2017, será consignada na rubrica “2662 – RRA Dif Exerc Anterior”, que compreende: diferença de salário; diferença de GAEE; e diferença de PVR e de diferença de PNI, caso se apliquem².

1 Ressaltamos que a PVR, no caso dos professores temporários, é devida apenas aos professores licenciados e bacharéis. Professores contratados temporariamente que não possuem os títulos acima não fazem jus à verba citada.

2 Ressalte-se que os servidores detentores do título de Doutor não recebem PVR, assim como os servidores com título de Licenciatura Plena, a partir do nível “F”. A PNI, criada pela Lei Nº 15.901/2015, existe somente para aqueles servidores que, na mudança da tabela promovida por aquela Lei, apresentaram decesso remuneratório. Portanto, as verbas em questão não são percebidas por todos os servidores.

Exemplo 1: Orientador Educacional – foi promovido do nível E para o Nível F (valores para exemplo)

Período: 01/09/2017 a 31/10/2017 – GAEE: 8,5%

NÍVEL E		NÍVEL F	
VENCIMENTO	R\$ 2.914,88	VENCIMENTO	R\$ 3.060,63
GAEE	R\$ 247,76	GAEE	R\$ 260,15
PVR	R\$ 81,00	PVR	R\$ -0,00
PNI	R\$ 500,69	PNI	R\$ 525,72
TOTAL	R\$ 3.744,33	TOTAL	R\$ 3.846,50

Diferença mensal no período: R\$ 102,17

Período: 01/11/2017 a 31/12/2017 – GAEE: 12%

NÍVEL E		NÍVEL F	
VENCIMENTO	R\$ 2.914,88	VENCIMENTO	R\$ 3.060,63
GAEE	R\$ 349,79	GAEE	R\$ 367,28
PVR	R\$ 81,00	PVR	R\$ -0,00
PNI	R\$ 500,69	PNI	R\$ 525,72
TOTAL	R\$ 3.846,36	TOTAL	R\$ 3.953,63

Diferença mensal no período: R\$ 107,27

Diferença total paga (Rubrica 2662): R\$ 526,15 (referente aos meses de setembro a dezembro/2017, incluindo diferença de décimo terceiro – $[102,17*2]+107,27*2+107,27$).

ATENÇÃO: Caso o profissional MAG tenha tido Promoção com Titulação, Majoração de Regência ou tenha se aposentado durante o período em questão (setembro a dezembro/2017), a repercussão financeira dessa Promoção é calculada até a data da Promoção/Majoração ou aposentadoria, visto que as primeiras diferenças já foram pagas quando da implantação do novo nível e, no caso de aposentadoria, o ajuste previdenciário é feito posteriormente, seguindo o trâmite normal daqueles processos.

b) Professores do Grupo MAG/Superior

Na hipótese de o professor ter sido contemplado no Processo de Promoção sem Titulação 2017, a diferença referente àquela Promoção, para os meses de setembro a

dezembro/2017, está consignada na rubrica “2662 – RRA Dif Exerc Anterior”, que compreende: diferença de salário; diferença de Regência de Classe; e diferença de PVR e de diferença de PNI, caso se apliquem.

Exemplo 2: Professor – foi promovido do nível F para o Nível G (valores hipotéticos)

Período: 01/09/2017 a 31/10/2017 – Regência de Classe: 18,5%

NÍVEL F		NÍVEL G	
VENCIMENTO	R\$ 3.060,63	VENCIMENTO	R\$ 3.213,66
REGÊNCIA	R\$ 566,22	REGÊNCIA	R\$ 594,53
PVR	R\$ 132,00	PVR	R\$ 132,00
PNI	R\$ 61,79	PNI	R\$ 64,88
TOTAL	R\$ 3.820,64	TOTAL	R\$ 4.005,07

Diferença mensal no período: R\$ 184,43

Período: 01/11/2017 a 31/12/2017 – Regência de Classe: 22%

NÍVEL F		NÍVEL G	
VENCIMENTO	R\$ 3.060,63	VENCIMENTO	R\$ 3.213,66
REGÊNCIA	R\$ 673,34	REGÊNCIA	R\$ 707,01
PVR	R\$ 132,00	PVR	R\$ 132,00
PNI	R\$ 61,79	PNI	R\$ 64,88
TOTAL	R\$ 3.927,76	TOTAL	R\$ 4.117,55

Diferença mensal no período: R\$ 189,79

Diferença total paga (Rubrica 2662): R\$ 498,25 (referente aos meses de setembro a dezembro/2017, incluindo diferença de décimo terceiro – $[184,43*2]+[189,79*2]+189,79$).

ATENÇÃO: Caso o profissional MAG tenha tido Promoção com Titulação, Majoração de Regência ou tenha se aposentado durante o período em questão (setembro a dezembro/2017), a repercussão financeira dessa Promoção é calculada até a data da Promoção/Majoração ou aposentadoria, visto que as primeiras diferenças já foram pagas quando da implantação do novo nível e, no caso de aposentadoria, o ajuste previdenciário é feito posteriormente, seguindo o trâmite normal daqueles processos.

c) Situações legais que impactam no pagamento da Promoção sem Titulação: foram observadas algumas situações especiais, abaixo exemplificadas:

- ***Profissionais MAG contemplados em 2017 com o Auxílio de Reforço à Renda com direito a receber na diferença da promoção***

O Auxílio Especial de Reforço a Renda, instituído pela Lei nº 16.175/2016, era ainda vigente em 2017, de modo que os profissionais MAG que percebiam remuneração abaixo do teto de concessão daquele auxílio (à época, R\$ 5.531,31) e, mesmo com a implantação dos valores relativos à Promoção, ainda permaneceriam com remuneração inferior ao valor citado, fazem jus à diferença de auxílio, na razão de 1% da diferença de promoção devida por mês. Recuperando os valores dos exemplos 1 e 2, acima descritos, cujos valores finais permanecem abaixo do teto citado acima:

Exemplo 1

Valor da diferença mensal: R\$ 102,17 (set e out/2017) e R\$ 107,27 (nov e dez/2017)

Diferença de Auxílio Reforço a Renda (rubrica 2828): R\$ 4,19

$([102,17 * 1\% * 2] + [107,27 * 1\% * 2])$

Exemplo 2

Valor da diferença mensal: R\$ 184,43 (set a out/2017) e R\$ 189,79 (nov e dez/2017)

Diferença de Auxílio Reforço a Renda (rubrica 2828): R\$ 7,48

$([184,43 * 1\% * 2] + [189,79 * 1\% * 2])$

- ***Profissionais MAG contemplados em 2017 com o Auxílio de Reforço à Renda com valores a ressarcir ao Erário na diferença da promoção***

Também relacionado ao Auxílio de Reforço à Renda, alguns servidores, com o pagamento da Promoção, ultrapassaram o teto de concessão acima explicitado. Nestes casos, foi implantado o desconto dos valores de Auxílio Especial de Reforço a Renda recebido no período, na rubrica “0770 – Despesa Anular s/ Previdência”.

Exemplo (valores hipotéticos)

Valor da remuneração recebida em setembro e outubro – nível I: R\$ 5.325,95

Valor do Auxílio Especial de Reforço a Renda recebido: R\$ 106,52 (53,26*2)

Valor da nova remuneração – Nível J: R\$ 5.592,25 (acima do teto)

Valor da Despesa Anular referente ao auxílio reforço a renda (rubrica 770): R\$ 106,52

Ressaltamos, por fim, que, com o reajuste no percentual da Gratificação de Regência de Classe em novembro/2017, existem docentes que têm diferença de auxílio a receber, referente aos



meses de setembro e outubro, e têm também devolução a realizar, referente ao período de novembro e dezembro (com a alteração da regência e a promoção, ultrapassa o teto de concessão do auxílio). Desse modo, alguns docentes vão verificar ambas as rubricas (2828 e 770) em sua remuneração de agosto/2020.

- ***profissionais MAG que percebiam Abono de Permanência***

Para os servidores que, à época, percebiam Abono de Permanência, foi implantada a rubrica “420 – Diferença de abono de permanência”, no mesmo valor da contribuição previdenciária devida pela diferença paga (rubrica “2785 – Previdência RRA”).